

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.414

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1968

LEI N. 4.243 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 2.092,24, em favor da Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Dois Mil Noventa e Dois Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos (NCr\$ 2.092,24), em favor da Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ), destinado ao pagamento dos serviços executados no exercício de 1966, nos veículos de chapas nsº 1769, 10042, 148C, 1751 e 1-GF, pertencentes a Secretaria de Estado de Segurança Pública e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 17093)

LEI N. 4.249 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 603,20, em favor de Rosa Maria Fernandes Araujo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder

Governo do Estado

Governador:
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Executivo autorizado a abrir crédito especial de Seiscentos e Três Cruzeiros Novos e Vinte Centavos (NCr\$ 603,20), em favor de Rosa Maria Fernandes Araujo, ocupante do cargo de Microscopista Auxiliar, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento da gratificação por periculosidade, referente ao período de janeiro de 1966 a dezembro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 17094)

LEI N. 4.250 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 108,00, em favor da Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cento e Oito Cruzeiros Novos (NCr\$ 108,00), em favor da Empresa de Publicidade "Folha do Norte", Ltda., destinado ao pagamento das publicações efetuadas em seus jornais de responsabilidade do Governo do Estado, nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 17095)

LEI N. 4.251 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 4,00, em favor de Maximiano Corrêa Pinheiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 4,00), em favor de Maximiano Corrêa Pinheiro, funcionário da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento do salário família dos meses de novembro e dezembro de 1967 e que deixou

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone : 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum — cada centímetro ...	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilidade — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO****A V I S O**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969

NO ESTADO :		
ANUAL	NCr\$	60,00
SEMESTRAL	NCr\$	30,00

OUTROS ESTADOS :		
ANUAL	NCr\$	70,00
SEMESTRAL	NCr\$	35,00

A DIRETORIA

de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 17096)

LEI N. 4.252 DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 16,00, em favor de Amadeu Corrêa Chaves.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Dezesesseis Cruzeiros Novos (NCr\$ 16,00), em favor de Amadeu Corrêa Chaves, guarda civil, lotado na Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento do salário família do período de outubro de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 17097)

LEI N. 4.253 DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública a Federação de Esportes Universitários do Pará (FEUP).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a Federação de Esportes Universitários do Pará (FEUP), entidade filiada à Confederação Brasileira de Desportos Universitários, a que

rege todo o esporte universitário do Pará.

Art. 2º — A Federação de Esportes Universitários do Pará terá preferência na obtenção de todos e quaisquer auxílios ou subvenções congêneres, nos termos do Artigo 5º da Lei n. 689 de 5 de novembro de 1953, (que disciplina o reconhecimento de entidades privadas como de utilidade pública).

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 17098)

DECRETO N. 6351 DE 14 DE
NOVEMBRO DE 1968

Reserva áreas de terras destinadas a Núcleo Colonial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e atendendo o que prescreve o artigo 40, item "b", da Lei n. 3.641, de 5 de janeiro de 1966,

DECRETA :

Art. 1º — Fica reservada, para fins de colonização, a área de terras situada à margem esquerda da rodovia BR-010 — Belém-Brasília, compreendida entre os quilômetros 113 e 116 mais 530m, medindo, pois, de frente 3.530m e 6.000m de fundos, no Município de São Domingos do Capim.

Art. 2º — A área reservada tem as seguintes discriminações:

Limita-se ao norte com terras do Estado que constituem a Colônia de Ipixuna, por onde mede 6.000m. dos marcos I ao II, no rumo de 72º 30'SE; a leste com terras pertencentes a Empresa Indústria Madeireira Paraense S.A. — IMPAR, por onde mede 3.500m dos marcos II ao III, no rumo de 7º30'SW; ao sul com terras do Estado, que constituem a Colônia de Ipixuna, por onde mede 5.960m dos marcos III ao IV, no rumo de 72º 30'NW; a oeste com a margem esquerda da rodovia BR-010 — Belém-Brasília, por onde mede 3.530m, dos marcos IV ao I no rumo 6º05'NE.

Os rumos observados são todos verdadeiros.

Art. 3º — Cabe à Secretaria de Estado de Agricultura elaborar planos e projetos e proceder o loteamento da área, visando o aproveitamento racional da mesma.

Art. 4º — Revogam-se as dis-

posições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º SEBASTIAO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 17100)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Francisco Bento de Lira, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16442)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Aureliano Silvero do Nascimento, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16439)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Alonso Clemente da Silva, ex-

trunumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16440)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor José Maria Barros, no cargo de Guarda Fiscal Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Receitas da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16452)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Valdomiro Batista da Silva, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16451)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo de Jesus da Mata, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Se-

cretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16450)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo Bastos de Moura, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16449)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Gentil Malato Ribeiro, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16443)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor João Gonçalves Rodrigues, extranumerário diarista do Mata-

douro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16444)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Miguel de Oliveira Lima, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16445)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Martinho Gonçalves da Silva, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16446)

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Pinheiro Gurgel e Silva, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finan-

ças, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.4.58 a 10.4.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Régo
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 16457)

DECRETO DE 28 DE

OUTUBRO DE 1968

O Secretário do Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leovegildo da Silva, ocupante do cargo de Carpina, Nível I, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 24 de agosto de 1968 a 19 de fevereiro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Gal R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 16472)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 171

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 5216 — SAGRI...

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agro. Claudomiro Belém de Nazaré, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Itupiranga, atendendo ao que requereu Lody Massoud Salame da Silva, em petição protocolada nesta Secretaria sob o número 5216.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de novembro de 1968.

(a) **Eng. Agro. Sebastião Andrade**
Secretário de E. de Agricultura
(G. Reg. n. 17053)

PORTARIA N. 172

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando os termos do processo n. 5217 — SAGRI

RESOLVE:

Designar o Eng. Agro. Claudomiro Belém de Nazaré, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Itupiranga, atendendo ao que requereu Charles Farid Elias Massoud, em petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 5217.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de novembro de 1968.

(a) **Eng. Agro. Sebastião Andrade**
Secretário de E. de Agricultura
(G. Reg. n. 17054)

PORTARIA N. 173

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 5218 — SAGRI.

RESOLVE:

Designar o Eng. Agro. Claudomiro Belém, de Nazaré, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Itupiranga, atendendo ao que requereu José Massoud Salame, em petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 5218.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, em 12 de novembro de 1968.

(a) **Eng. Agro. Sebastião Andrade**
Secretário de E. de Agricultura
(G. Reg. n. 17055)

POTARIA N. 174

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando os termos do processo n. 5728/68 — SAGRI

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder medição e demarcação de um lote de terras situado no município de Paragominas, atendendo ao que requereu José Ferreira Freitas, na petição protocolada desta SAGRI sob o número 5728.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário em 12 de novembro de 1968.

(a) **Eng. Agro. Sebastião Andrade**
Secretário de E. de Agricultura
(G. Reg. n. 17056)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO RESOLUÇÃO N.º 51/68

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc...

RESOLVE:

No abaixo assinado, de componentes de linha Vile-Duque, pedindo a destituição do atual concessionário Américo da Cunha Barata — Indeferir o pedido por unanimidade conforme voto orientador do conselheiro José Chaves Camacho.

Belém, 16 de outubro de 1968.

Dr. Haroldo Julião da Gama
Dr. José Chaves Camacho
Dr. Augusto Nogueira
Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas
Dr. Augusto Cesar Lobato
Sr. Major José Silva Bello
Sr. Luiz Regino de Moraes Lavareda
(G. — Reg. n. 16845)

RESOLUÇÃO N.º 52/68

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão do dia 16/10/68, etc...

RESOLVE:

No processo n. 83 em que Ajanary Samuel de Souza Cruz, pede dispensa de uma multa, por avanço de sinal, Indeferir o pedido por unanimidade con-

forme voto orientador do conselheiro Cipriano Rodrigues das Chagas.

Belém, 16 de Outubro de 1968.

Dr. Haroldo Julião da Gama
Dr. Cipriano Rodrigues das Chagas
Dr. José Chaves Camacho
Dr. Augusto Nogueira
Dr. Augusto Cesar Lobato
Sr. Major José Silva Bello
Sr. Luiz Regino de Moraes Lavareda
(G. — Reg. n. 16844)

RESOLUÇÃO N.º 53/68

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc...

RESOLVE:

No processo n. 84 em que Francisco Cavalcante solicita, em grau de recurso, a este Conselho, chapa para um carro de praça, em regime de permuta, Indeferir por unanimidade conforme voto orientador do conselheiro José Chaves Camacho.

Belém, 16 de outubro de 1968.

Dr. Haroldo Julião da Gama
Dr. José Chaves Camacho
Dr. Augusto Nogueira
Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas
Dr. Augusto Cesar Lobato
Sr. Major José Silva Bello
Sr. Luiz Regino de Moraes Lavareda
(G. — Reg. n. 16943)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 816, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968.

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea E do artigo 7º da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, e considerando que ainda não foi regulamentada a concessão de diárias aos servidores do Órgão Rodoviário; considerando que o artigo 58 do Regulamento do Pessoal do DER, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 28 de julho de 1963, prevê a concessão de gratificações especiais pelo exercício em determinadas zonas ou locais, e pela execução de trabalho de natureza especial, técnica científica ou administrativa; considerando a proposta do Conselheiro José Maria Barbosa, aprovada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica a Diretoria Geral do DER-PA em caráter provisório, até que seja regulamentada a concessão de diárias ao pessoal do Órgão Rodoviário, autorizada a conceder, além da diária, aos servidores que se deslocarem para o Sul do País, em missão do DER-PA, uma gratificação especial, no valor de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), por dia de permanência no local da referida missão.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 5 de novembro de 1968.

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza — Presidente.
Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 18/11/68.
Moyses Gredinger
Secretário

(Ext. n. 3.170 — Dia 20/11/68)

ANÚNCIOS

AGRO PECUÁRIA GRÃO
PARÁ S. A.

Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 4 de novembro de 1968

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S. A. A Assembleia foi instalada e presidida pelo Sr. Antônio Lunardelli, Diretor-Presidente da sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, haverem comparecido acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. O Senhor Presidente convidou para Secretário o Senhor Claudio Antônio Lunardelli, que aceitou e tomou o seu lugar. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente pediu ao Secretário que lesse o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 26 e 31 de outubro e 1 de novembro de 1968 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 26, 27 e 29 de outubro de 1968, do seguinte teor: "AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARA S. A. — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Ficam convocados os Senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S. A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 4 de novembro de 1968, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66 e alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais; b) criação do cargo de Diretor Executivo e fixação dos seus honorários, e consequente alteração do artigo 60. dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 23 de outubro de 1968. (a) Cláudio A. Lunardelli — Diretor". Finda a leitura, o Senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — Tendo esta sociedade recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o Ofício n. 2306/68-DHDI, de 16 de outubro de 1968, referente aos processos ns. 16360/68; 13120/68; 14381/68; 12204/68; 12388/68; 16362/68; 09449/68, e 16381/68, pelo qual nos é co-

municado que as pessoas jurídicas interessadas nesses processos estão aptas a subscrever ações preferenciais do capital social da Agro-Pecuária Grão Pará S. A., no total de NCr\$ 133.599,00 (cento e trinta e três mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros novos); com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei 5174/66, vimos propor o aumento do capital social de NCr\$ 853.859,00 (oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos) para NCr\$ 987.458,00 (novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos), mediante a subscrição de 133.599 (cento e trinta e três mil quinhentas e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição. Aprovada a presente proposta o artigo 50. dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 50. — O capital social é de NCr\$ 987.458,00 (novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos), dividido em 987.458 (novecentas e oitenta e sete mil quatrocentas e cinquenta e oito ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sendo 528.720 (quinhentas e vinte e oito mil setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas e 458.738 (quatrocentas e cinquenta e oito mil setecentas e trinta e oito) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2o. — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, são intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da subscrição e conferem a seu titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações". Considerando, outrossim, que os serviços de implantação da Fazenda Grão Pará se encontram em grande desenvolvimento, requerendo a presença e atividade constantes de um Diretor voltado aos problemas daí decorrentes, propõe ainda a Diretoria que seja criado o car-

go de Diretor Executivo. Neste caso, será extinto um dos cargos de Diretor, continuando assim, a sociedade, a ser administrada por quatro membros. Aprovada esta proposta, deverá ser reformulado o artigo 60. dos Estatutos Sociais. Aproveita a Diretoria, para fazer uma nova redação, mais simples e objetiva, do artigo e seus parágrafos: "Art. 60. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor, eleitos em Assembleia Geral. Parágrafo 1o. — O prazo do mandato da Diretoria, que é reelegível, será de 4 (quatro) anos, mas, qualquer que sejam as datas de suas eleições, os mandatos dos Diretores terminarão no dia seguinte ao da reunião da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do último exercício de suas gestões. Sem prejuízo desses preceitos, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos Diretores. Parágrafo 2o. — Como garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações ordinárias da sociedade, suas ou de terceiros, que somente serão liberadas após a aprovação de suas contas finais pela Assembleia Geral. Parágrafo 3o. — Ocorrendo vaga na Diretoria, os demais Diretores, caso julgarem necessários, escolherão um substituto que servirá até a realização da primeira Assembleia Geral, que elegerá novo diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. Parágrafo 4o. — Nos impedimentos, ou faltas de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pela Diretoria. Parágrafo 5o. — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, depois de prestada a caução a que se refere o § 2o. (segundo). — "Como é do conhecimento dos Senhores acionistas, ficam criados, com esta nova redação, dois parágrafos, um concernente ao prazo do mandato da Diretoria e outro à investidura no cargo de diretor. Os demais parágrafos, bem como o "caput" do artigo, apenas receberam nova redação. Conceição do Araguaia, 23 de outubro de 1968. (a) Antônio Lunardelli, Santo Lunardelli, Sergio Lunardelli, Cláudio A. Lunardelli". — "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Grão Pará S. A., reunidos para deliberarem sobre Proposta da Diretoria datada de 23 de outubro de 1968, visando o aumento do capital social de NCr\$ 853.859,00 (oi-

centos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos) para NCr\$ 987.458,00 (novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66 e consequente alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais; e, também, visando a criação do cargo de Diretor Executivo e consequente alteração do artigo 60. dos Estatutos Sociais, são de Parecer que ambas as proposições estão conforme a lei e atendem aos interesses sociais, razão pela qual merecem total aprovação da Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 24 de outubro de 1968 (aa) Luiz Cássio dos Santos Werneck. Alexandre Prandini. Ruy Mesquita". — Finda a leitura, o Senhor Presidente pôs em discussão e votação primeiramente a Proposta da Diretoria para o aumento do capital social verificando-se a sua aprovação por unanimidade, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. Em seguida o Senhor Presidente determinou a subscrição do aumento de capital que acabava de ser aprovado, esclarecendo que, em se tratando de novas ações preferenciais, de subscrição com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, estava prejudicado o direito de preferência dos atuais acionistas. Feita a subscrição, procedeu-se à leitura do respectivo Boletim, através do qual se verificou que a Armazéns Gerais Columbia S. A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Libero Badaró 471, 17o. andar, habilitada pelo processo n. 16630/68, subscreveu 73.775 (setenta e três mil setecentas e setenta e cinco) ações preferenciais nominativas, do valor total de NCr\$ 73.775,00 (setenta e três mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos); a Companhia Imobiliária Parque da Mooca, sediada na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Álvares Penteado 184, 8o. andar, habilitada pelo processo n. 13120/68, subscreveu 25.948 (vinte e cinco mil novecentas e quarenta e oito) ações preferenciais nominativas do valor total de NCr\$ 25.948,00 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros novos); a Companhia Paulista de Seguros, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Libero Badaró 158, 1o. andar, habilitada pelo processo n. 1381/68, subscreveu 7.325 (sete mil trezentas e vinte e nove) ações preferenciais nominativas do valor total de NCr\$ 7.325,00 (sete mil trezentos e vinte e nove cruzeiros novos); a Eldográfica S. A. — Indústria e Comércio, sediada em S. Paulo, Estado de S. Paulo, à Rua Martin Burchard 246, habilitada pelo processo n. 12204/68,

subscreeveu 2.740 (duas mil setecentas e quarenta) ações preferenciais nominativas, do valor total de NCr\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta cruzeiros novos); Falzoni Liki Ltda., sediada na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Sete de Abril 296, conj. 132, habilitada pelo processo n. 12388/68, subscreeveu 389 (trezentos e oitenta e nove) ações preferenciais nominativas, do valor total de NCr\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove cruzeiros novos); a G. Toldi Organização de Seguros, sediada na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Senador Paulo Egídio n. 72, 13o. andar, conj. 1310, habilitada pelo processo n. 16362/68, subscreeveu 10.562 (dez mil quinhentas e sessenta e duas) ações preferenciais nominativas, do valor total de NCr\$ 10.562,00 (dez mil quinhentas e sessenta e dois cruzeiros novos); a Indústria de Confecções Vila Romana S. A., sediada na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Guaicurus 811, habilitada pelo processo n. 09449/68, subscreeveu 12.642 (doze mil, seiscentas e quarenta e duas) ações preferenciais nominativas, do valor total de NCr\$ 10.642,00 (dez mil seiscentos e quarenta e dois cruzeiros novos); e a Talara S. A. — Comércio, Representações e Administração, sediada na Capital do Estado de S. Paulo, à Rua Marcondesia n. 272, habilitada pelo processo n. 16361/68, subscreeveu 214 (duzentas e quatorze) ações preferenciais nominativas, do valor total de NCr\$ 214,00 (duzentos e quatorze cruzeiros novos). A seguir, o Senhor Presidente pôs em discussão e votação referida subscrição, que foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando efetivado, portanto, o aumento do capital social para NCr\$ 987.458,00 (novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos), e modificado o artigo 5o. dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Passou-se então, à discussão e votação da proposta, da Diretoria para criação do cargo de diretor executivo, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, tendo deixado de votar os legalmente impedidos, passando o artigo 6o. dos Estatutos Sociais a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria. Pediram a palavra os Diretores Srs. Cláudio Antônio Lunardelli e Sérgio Lunardelli e, cada um por sua vez, disseram que, em virtude da necessidade de ser extinto um dos cargos de Diretores, colocavam ambos seus cargos à disposição da Assembléia. Retomando a palavra, o Senhor Presidente disse que cabia à Assembléia eleger o primeiro

Diretor Executivo, bem como fixar seus honorários. Pediu a palavra o acionista Sr. Arnaldo Lunardelli, para dizer que, considerando-se haver o Diretor Cláudio Antônio Lunardelli exercido desde o início das atividades da sociedade, todas as funções competentes ao cargo em questão, com dedicação e zelo, sendo, de fato, o Diretor Executivo da empresa, propunha ele fosse o mesmo eleito por esta Assembléia. Posta em votação, foi esta proposta unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A seguir, solicitou a palavra o acionista Eduardo Penteado Lunardelli e propôs que, em virtude da importância do cargo de Diretor Executivo, fossem os seus honorários fixados em NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) mensais, proposta esta que também foi aprovada por unanimidade, deixando de votar os impedidos por ele, digo, por lei. Pedindo a palavra, o acionista Vladimir de Freitas propôs que o Sr. Sérgio Lunardelli, que desde a constituição da sociedade tem dado provas de excelente administração, fosse mantido no cargo substituído de Diretor. Posta em votação, verificou-se a aprovação unânime desta proposta. Passou-se a palavra novamente ao Senhor Presidente, o qual esclareceu que, por um lapso, o edital de convocação desta Assembléia deixara de mencionar a necessidade de se alterar o artigo 12 dos Estatutos Sociais, em decorrência da criação do cargo de Diretor Executivo e extinção de um dos cargos de Diretores, para que fossem fixadas suas competências. Propunha o Senhor Presidente, a seguinte redação: "Artigo 12. — Compete ao Diretor Executivo: a) a representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) exercer a direção geral de todos os negócios da sociedade, pelo que fica investido de amplos e gerais poderes de administração; c) nomear em nome da sociedade procuradores e representantes para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os poderes, atos e operações que poderão praticar; d) dar execução às deliberações da Diretoria; e) controlar a organização do cadastro, de balanços e balancetes; g) criar e suprimir cargos, contratar e promover, suspender, fixar vencimentos e gratificações e determinar competência dos funcionários; h) promover a implantação e realizar a administração da Fazenda Grão Pará, no município de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará. Parágrafo

único: Compete ao Diretor os atos e poderes previstos nas letras "a", "b" e "c" deste artigo". Posta em votação, foi esta proposta aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, passando o Artigo 12 dos Estatutos Sociais a ter a redação supra transcrita. Declarou o Senhor Presidente que estava assim criado o cargo de Diretor. Executivo da sociedade e eleito o Senhor Cláudio Antônio Lunardelli, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Morumbi n. 4979, com mandato de quatro (4) anos; que ficava extinto um dos cargos de Diretor e que o Senhor Sérgio Lunardelli fora mantido no cargo substituído; e que os artigos 6o. e 12 dos Estatutos Sociais vigoravam desde esta data, com as redações já transcritas nesta ata. Disse, ainda, que de acordo com o deliberado pela Assembléia, estavam fixados os honorários do Diretor Executivo em NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos mensais), não tendo sido alterados os honorários do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor. Esgotada a Ordem do Dia e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e mandada lavar a presente ata, que, lida e achada con-

forme, vai assinada por todos os presentes. Conceição do Araguaia, 04 de novembro de 1968.

ANTONIO LUNARDELLI — Presidente
CLAUDIO A. LUNARDELLI — Secretário
SANTO LUNARDELLI
SÉRGIO LUNARDELLI
HERMINIO LUNARDELLI
ARNALDO LUNARDELLI
EDUARDO PENTEADO LUNARDELLI
RUBENS FORBES ALVES DE LIMA
VLADIMIR DE FREITAS
ANDRÉ DE MELLO
P.p. Talara S/A — Comércio. Repr. e Administração
Herminio Lunardelli — Presidente.
Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.
a) ANTONIO LUNARDELLI — Presidente.
a) CLAUDIO A. LUNARDELLI — Secretário.

TABELIONATO VEIGA
(São Paulo — R. Líbero Badaró, 293 — Loja G).
Reconheço as firmas supra de Antonio Lunardelli e Cláudio A. Lunardelli — 2
São Paulo 12 de novembro de 1968.

Em testemunho H.J.M. da verdade.

a) HELMO JOSÉ DE MELLO
Escrevente autorizado

Selo Estadual pago por verba

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de ações preferenciais, correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 133.599,00 (cento e trinta e três mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros novos), dividido em 133.599 (cento e trinta e três mil quinhentas e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 1968, com recursos oriundos da Lei 5174/66. Conceição do Araguaia, 04 de novembro de 1968.

n.º de ordem	nome endereço e assinatura da pessoa jurídica subscri-tora	n.º de ações preferen-ciais	valor NCr\$
01	Armazens Gerais Columbia S/A. Rua Líbero Badaró 471 — 17.º andar — São Paulo — SP — Pp. Alexandre Prandini	73.775	73.775,00
02	Companhia Imobiliária Parque da moóca — Rua Álvares Penteado 184 — 8.º andar — S. Paulo — SP — pp. Alexandre Prandini	25.948	25.948,00
03	Companhia Paulista de Seguros — Rua Líbero Badaró 158 — 1.º andar — São Paulo SP, pp. Alexandre Prandini	7.329	7.329,00
04	Eldográfica S/A. Indústria e Comércio — Rua Martim Burchard, 245 S. Paulo SP pp. Alexandre Prandini	2.740	2.740,00
05	Falzoni, Liki Limitada — Rua Sete de Abril, 296 — 13.º andar conj. 132 — São Paulo SP — pp. Alexandre Prandini	389	389,00
06	G. Toldi Organização de Seguros — Rua Sen. Paulo Egídio, 72 — 13.º		

andar São Paulo SP — Alexandre Prandini	10.562	10.562,00
07 Indústria de Confeções Vila Romana S/A. — Rua Guaicurus, 811 — São Paulo SP — pp. Alexandre Prandini	12.642	12.642,00
08 Talara S/A. Comércio Representações e Administração — Rua Marcondésia, 272 — São Paulo pp. Alexandre Prandini	214	214,00
TOTAL SUBSCRITO	133.599	133.599,00

ANTONIO LUNARDELLI — Presidente
CLAUDIO A. LUNARDELLI — Secretário

TABELIONATO VEIGA

(São Paulo — Rua Libero Badaró, 293 — LOJA G)
Reconheço as firmas supra de Antonio Lunardelli e Cláudio A. Lunardelli.
São Paulo 12 de novembro de 1968.
Em testemunho H.J.M. da verdade.
HELIO JOSÉ DE MELLO — Escrevente Autorizado
Selo estadual pago por verba.

TABELIONATO VEIGA

(São Paulo — Rua Libero Badaró, 293 — Loja G)
Reconheço a firma retro de Alexandre Prandini.
São Paulo, 12 de novembro de 1968.
Em testemunho H.J.M. da verdade.
a) HELIO JOSÉ DE MELLO, Escrevente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 18 de novembro de 1968.
(a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de novembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo nove (9) folhas de n. 14324/32 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3307/68. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de novembro de 1968.
Diretor — OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 3171 — Dia 20.11.68).

AGRO-PECUÁRIA NOVO MUNDO S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DO MES DE ABRIL DO ANO DE 1968.

As 14 (catorze) horas do dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social provisória, à Travessa Campos Sales, n. 63 (sessenta e três), conjunto n. 601 (seiscentos e um), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da sociedade AGRO PECUÁRIA NOVO MUNDO S/A. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos proprietários de ações ordinárias foi eleito, para presidir a reunião na forma do artigo 21 (vinte e um) dos estatutos sociais, o acionista José Pedro de Oliveira Filho, o qual, após

agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista João Bernardes Lemos, para secretariar os trabalhos. Em seguida, por solicitação do presidente, li aos presentes o texto do edital de convocação à reunião em curso, publicado, nos prazos fixados em lei, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no Jornal "Folha do Norte", de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e assim redigido: "AGRO PECUÁRIA NOVO MUNDO S/A." — Assembléia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas da sociedade AGRO PECUÁRIA NOVO MUNDO S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social provisória, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Campos Sales, n. 63, conjunto n. 601, às 14 horas do dia 30 do mês de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Relatório da Diretoria sobre as atividades da Sociedade no exercí-

cio findo em 31 de dezembro de 1967 e Parecer do Conselho Fiscal; b) Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1967 e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativa ao período social encerrado naquela data; c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; d) o que ocorrer. Belém, 18 de abril de 1968. (a) A DIRETORIA". Após tendo sido por solicitação da acionista Maria de Lourdes Lemos, aceita por todos os demais presentes, dispensada a leitura dos documentos referidos nos itens "a" e "b" do edital, desde que do conhecimento de todos, pois publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, na forma da exigência legal, o presidente colocou em discussão o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referidos no citado edital, e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, apresentou mencionados documentos, à votação, tendo sido aprovados, por unanimidade, com abstenção dos acionistas legalmente impedidos. Em seguida, decidiram os acionistas, também por unanimidade, eleger para membros do Conselho Fiscal as seguintes pessoas — efetivos — José Expedito Magalhães, brasileiro, solteiro, médico, residente em Castanhal; Bolivar Camêlo Rocha, brasileiro, casado, bancário, residente em Belém; Manoel Costa e Silva, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente no Km. 80 da BR-10; — e suplentes: João Faciola, brasileiro, casado, bancário, residente em Castanhal; Raimundo Bandeira, brasileiro, casado, comerciante, residente em Castanhal e José Geraldo Serafim de Carvalho, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Paragominas, fixando para os conselheiros em efetiva atividade, a remuneração mensal de NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos). Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida aprovada e, depois de encerrada pelo presidente a Assembléia Geral Ordinária, assinada por todos os acionistas. (aa) José Pedro de Oliveira Filho, Myrthes Maria Lemos de Oliveira, João Bernardes Lemos, Maria de Lourdes Lemos, Francisco de Assis Oliveira, Luiz Octávio Vergolino de Mendonça e Aida Silva de Mendonça. Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

José Pedro de Oliveira Filho — Diretor

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma de José Pedro de Oliveira Filho Belém, 19 de novembro de 1968.
Em testemunho Z. V. da verdade
Zeno Veloso — Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará S/A
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez cruzeiros novos.
Belém, 19 de novembro de 1968.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 19 de novembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 19 de novembro contendo 2 (duas) folhas de n. 14.339/14.340 que vão por mim rubricadas com o apelido do Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3311/68. E para constar eu Dirce Ren-deiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de 11 de 1968.

Oscar Faciola — Diretor da Junta Comercial

(T. n. 3174 — Dia 20/11/68)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 de novembro do ano de 1968.

As 10:00 (dez) horas do dia 9 (nove) do mês de Novembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social à Rua Quinze de Novembro, número 226 (duzentos e vinte e seis), conjunto n. 1505/1507 (mil quinhentos e cinco barra mil quinhentos e sete), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da sociedade VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos titulares de ações ordinárias foi procedida à eleição do presidente da Assembléia Geral, de acordo com o artigo 34 (trinta e quatro) dos estatutos sociais, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Jayme Barcessat, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Eliezer Athias, para secretariar os trabalhos. Em seguimento e a pedido do presidente, li aos presentes, o texto do edital de convocação à reunião em curso, documento publicado dentro dos prazos exigidos por lei, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Nor-

te" de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e assim redigido: VI. DROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A. — Assembléa Geral Extraordinária — Na conformidade da legislação em vigor, convidamos os Senhores Acionistas de VIDROS INDUS- TRIAIS DO PARÁ S.A., para, no dia 9 de Novembro de 1968, às 10 horas, na sede social, sita à Rua 15 de Novembro 226, salas 1505/1507, em Assembléa Geral Extraordinária discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Elevação do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 29 de Outubro de 1968. (a) Jayme Barcessat. — Diretor". Após, o presidente informou aos presentes, que, de acordo com a deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 4 (quatro) do mês de Setembro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), com base em Proposta da Diretoria e Parecer Favorável do Conselho Fiscal, havia sido autorizado o aumento do capital da Sociedade, em etapas até o montante de NCr\$ 1.746.045,00 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros novos), de acordo com o cronograma financeiro aprovado pelo Banco da Amazônia S.A., e homologado pela SUDAM, decisão essa ratificada pelas Assembléas Gerais Extraordinárias realizadas em 23 (vinte e três) do mês de janeiro, 28 (vinte e oito) do mês de abril, 14 (catorze) do mês de Maio, 25 (vinte e seis) do mês de Agosto e 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) do mês de Outubro do ano em curso, devendo, em consequência, ser agora efetivada a sexta etapa do referido aumento de capital, com subscrição de ações preferenciais por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela SUDAM a aplicar recursos financeiros deduzidos, de seu imposto de renda, como assegurado pela Lei número 5.174/66 (cinco mil cento e setenta e quatro barra sessenta e seis) e confirme o officio número 2483/68—DH/DI, datado de 4 (quatro) do mês de Novembro do ano em curso. Em seguida, a fim de poderem as pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM, subscrever, através de seus procuradores, o boletim emitido pela Sociedade, para esse fim, suspendeu o Presidente os trabalhos pelo período necessário, a esse procedimento. Após, reaberta pelo Presidente a sessão, comunicou este que, conforme o boletim que tinha em mãos e à disposição dos acionistas, haviam sido subscrevidas 247.207 (duzentas e quarenta e sete mil duzentas e sete) ações preferenciais de classe B. Foi o referido aumento do capital, pelo Presidente colocado em discussão, e como nenhum dos presentes, solici-

tasse a palavra, foi posto em votação sendo aprovado, por unanimidade. Explicou, então, o Presidente que, conforme estudos que a Diretoria realizara e consubstanciado em Proposta, que merecera a aprovação do Conselho Fiscal era, considerado de interesse da Sociedade o não prosseguimento da atual fase de elevação do capital social, por etapas, como autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária do dia 4 (quatro) do mês de Setembro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), supra referida, sendo, em consequência, a atual etapa a última de tal fase, apesar de não haver sido alcançada a totalidade do valor autorizado para o capital social. Solicitou-me, em seguida, o Presidente que lesse aos presentes o texto da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, acima citados. Documentos assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Encontra-se em tramitação na SUDAM pedido de reformulação do projeto industrial desta Empresa. nele, novo esquema financeiro é apresentado, exigindo a inversão de mais recursos próprios, em valor de NCr\$ 931.330,00 (novecentos e trinta e hum mil trezentos e trinta cruzeiros novos), totalizando, portanto, com os recursos próprios atualmente aplicados, NCr\$ 1.531.330,00 (um milhão quinhentos e trinta e hum mil trezentos e trinta cruzeiros novos). Parte desses recursos próprios já foi incorporada ao patrimônio da Sociedade, através de adiantamentos de acionistas devidamente registrados nos assentos contábeis da Sociedade. Assim, face ao novo quadro do projeto industrial da VIP, propomos o seguinte aos Senhores Acionistas: 1) Elevação do capital social com emissão de 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias, a serem subscrevidas pelos titulares de ações dessa categoria, com utilização de créditos registrados nos assentos contábeis da Empresa; 2) Autorização para a elevação do capital social, em função do cronograma financeiro constante do novo projeto da Empresa, até o montante de NCr\$ 6.125.318,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil trezentos e dezoito cruzeiros novos), representado por 1.531.330 (um milhão quinhentos e trinta e uma mil trezentos e trinta e quatro barra sessenta e seis) ações ordinárias e 4.593.988 (quatro milhões quinhentas e noventa e três mil novecentas e oitenta e oito) ações preferenciais, estas a serem integralizadas com recursos da Lei 5.174/66 (cinco mil cento e setenta e quatro barra sessenta e seis), todas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, podendo essa nova fase de elevação do capital social, processar-se em etapas. Belém (PA),

25 de outubro de 1968 -- (a) A Diretoria". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A., reunidos para apreciar a Proposta da Diretoria, de ontem datada, relativa a elevação do capital social com emissão de 110.000 (cento e dez mil), ações ordinárias, e a autorização para, em seguida, aumentar esse capital, até o montante de NCr\$ 6.125.318,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil trezentos e dezoito cruzeiros novos), a fim de atender as exigências do projeto industrial da VIP, são de parecer que as medidas propostas são de interesse para o desenvolvimento da Sociedade, no atual processo final de implantação de seu projeto, merecendo, em consequência, a aprovação dos acionistas. Belém (PA) 26 de Outubro de 1968. — (aa) Edmundo Moura, Wilton dos Santos Brito e Cândido Mariano da Rocha". Conselheiros. Após essa leitura, o Presidente colocou em discussão o primeiro item da Proposta da Diretoria, ou seja o relativo à elevação do capital social com emissão de 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias, a serem subscrevidas com utilização de créditos registrados na Contabilidade da Empresa. Não havendo nenhum dos acionistas solicitado a palavra, submeteu o Presidente o referido aumento a votação, tendo os acionistas, por unanimidade autorizado as elevações propostas. O Presidente suspendeu então a sessão a fim de que os acionistas interessados subscrevessem o boletim emitido pela Empresa para esse fim, após o que, reaberta a sessão, informou o Presidente que às 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias haviam sido totalmente subscrevidas, conforme boletim que tinha em mãos e à disposição dos presentes. Referida elevação do capital foi pelo Presidente posta em votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Em consequência da subscrição de ações preferenciais e ordinárias realizadas durante o decorrer dos trabalhos da Assembléa Geral, decidiram os acionistas, por unanimidade, aprovar a seguinte redação para o artigo 6.º (sexto) dos estatutos sociais: Art. 6.º — Tem a sociedade o capital de NCr\$ 1.848.921,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte e hum cruzeiros novos), representado por 710.000 (setecentas e dez mil) ações ordinárias, 612.183 (seiscentas e doze mil cento e oitenta e três), ações preferenciais de classe A e 526.738 (quinhentas e vinte e seis mil setecentas e trinta e oito) ações preferenciais de classe B, de valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma." Após o Presidente

colocou em discussão o item segundo da Proposta da Diretoria, relativa a elevação do capital social de NCr\$ 1.848.921,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte e hum cruzeiros novos), para até NCr\$ 6.125.318,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil trezentos e dezoito cruzeiros novos), com a emissão de 931.330 (novecentas e trinta e huma mil trezentos e trinta) ações ordinárias e 3.455.067 (três milhões quatrocentas e cincoenta e cinco mil e sessenta e sete) ações preferenciais de classe A ou B, podendo o processo de elevação ser realizado por etapas. Não tendo os acionistas se manifestado, foi a matéria colocada pelo Presidente em votação, sendo aprovado por unanimidade, sendo na ocasião, pelos acionistas presentes fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, da Ata da Assembléa Geral em curso, os titulares de ações preferenciais, devidamente habilitados pela SUDAM, exercerem seu direito de preferência à subscrição daquelas ações na forma da legislação em vigor, assim como estabelecido que a subscrição, relativa ao aumento autorizado, de ações ordinárias, poderá ser feita com dinheiro ou com créditos, devendo na primeira hipótese ser precedida de edital de chamamento para exercício do direito de preferência pelos titulares de ações ordinárias, salvo se estes expressamente abdicarem dele. Nada mais havendo a tratar foi a palavra oferecida a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos acionistas presentes a solicitasse, foi a sessão novamente suspensa, desta feita para a lavratura, no livro próprio, da ata dos trabalhos, após o que, reaberta a sessão, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de emendada, pelo Presidente a Assembléa Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Jayme Barcessat — Eliezer Athias, p.p. de Newton Burlamaqui Barreira — Jayme Barcessat — João Ruy Castelo Branco de Castro — Júlio Cesar Arraes Bendahan — p.p. de Alberto Castello Branco Bendahan — Júlio Cesar Arraes Bendahan — Marcos Athias — Celso Castro Neto e Wilton dos Santos Brito. Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

(a) Jayme Barcessat
Dir. Administrativo

Cartório Diniz
Reconheço a firma supra de Jayme Barcessat.
Belém, 18 de novembro de 1968
Em testemunho R. C. O. da verdade.

(a) Raimundo Cosme de Oliveira
Escrivente autorizado

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A. "V. I. P."

Boletim de Subscrição de 227.940 (duzentas e vinte e sete mil novecentas e quarenta) ações nominativas preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, "Classe B" do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, feita com recursos da Lei n. 5.174/66.

N.º Ordem	Razão Social do Subscriber	S e d e	Ações Subscritas	Valor NCR\$	Assinatura do Procurador
1.º	Aéreo Rápido Transportes Ltda.	R. da Quitanda, 199 s/loja - Rio de Janeiro — G.B.	14.501	14.501,00	Raphael M. Abensur P.P. Raphael M. Abensur
2.º	Ipanema S.A. — Comercial, Agrícola e Participações	R. Barão Torre, 188 B-Rio de Janeiro — G.B.	773	773,00	Raphael M. Abensur P.P. Raphael M. Abensur
3.º	J. Pires da Costa & Filhos Ltda.	R. do Rosário, 172-Rio de Janeiro — G.B.	2.622	2.622,00	Raphael M. Abensur P.P. Raphael M. Abensur
4.º	Triduar-Máquinas e Ferramentas Ltda.	R. República do Libano 10/12 — Rio de Janeiro-G.B.	4.447	4.447,00	Raphael M. Abensur P.P. Raphael M. Abensur
5.º	Karl Eschweiler	Av. França, 1.321-Pôrto Alegre — RGS.	751	751,00	Raphael M. Abensur P.P. Raphael M. Abensur
6.º	Metal Molde Carioca Ltda.	Av. Rio Branco, 135 — Rio de Janeiro — G.B.	12.738	12.738,00	Eduardo Grandi P. P. ASTECA
7.º	Organização Chave de Ouro Ltda.	R. Visconde do Uruguai, 466 — Rio de Janeiro — G.B.	43.473	43.473,00	Eduardo Grandi P. P. ASTECA
8.º	Provimi do Brasil S.A. — Indústria e Comércio	Largo de São Bento, 64 — S. Paulo — S.P.	15.627	15.627,00	Eduardo Grandi P. P. ASTECA
9.º	Vieira Irmão & Cia. Ltda.	Av. Feliciano Sodré, 556 — Rio de Janeiro — G.B.	16.083	16.083,00	Eduardo Grandi P. P. ASTECA
10.º	Chocolate Dulcora S.A.	R. Carlo Mário Gardano, 22 — São Paulo — S.P.	49.486	49.486,00	Eduardo Grandi P. P. ASTECA
11.º	Ageu Macabú & Cia.	R. dos Andradas, 23 — Rio de Janeiro — G.B.	2.080	2.080,00	Eduardo Grandi P. P. ASTECA
12.º	Erich Eichner & Cia. Ltda.	R. do Rosário 135/37 — Rio de Janeiro — G.B.	13.542	13.542,00	Júlio Bendahan P. P. Júlio C. A. Bendahan
13.º	Imobiliária Comercial Ical Ltda.	R. do Carmo, 56 — Rio de Janeiro — G.B.	415	415,00	Júlio Bendahan P. P. Júlio C. A. Bendahan
14.º	Armazéns Nacionais Ltda.	R. Desembargador L. Castro, 12 — Rio de Janeiro — G. B.	1.935	1.935,00	Júlio Bendahan P. P. Júlio C. A. Bendahan
15.º	Viúva Marcos, Belicha, Comércio S.A. (VIMARCOS)	R. Siqueira Campos, 3 Óbidos — PA.	3.296	3.296,00	Júlio Bendahan P.P. Júlio C. A. Bendahan
16.º	Caiba S.A. — Indústria e Comércio	R. Siqueira Campos, 285 — Óbidos — PA.	3.991	3.991,00	Júlio Bendahan P. P. Júlio C. A. Bendahan
17.º	Fiação e Tecelagem Elina S.A.	R. José Bento, 328 — São Paulo — SP.	21.311	21.311,00	Júlio Bendahan P.P. Investval ou Júlio Arraes Bendahan
18.º	Matheus Caramico & Cia.	R. José Wash Rodrigues, 243 São Paulo — S.P.	12.543	12.543,00	Júlio Bendahan P.P. Investval ou Júlio Arraes Bendahan
19.º	Sperb, Kampf & Cia. Ltda.	R. Júlio de Castilhos, 304 — Pôrto Alegre — R.G.S.	8.326	8.326,00	Júlio Bendahan P.P. Investval ou Júlio Arraes Bendahan

Boletim de Subscrição de 19.267 (dezenove mil duzentas e sessenta e sete) ações nominativas, preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, Classe B, do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, feita com recursos da Lei n. 5.174/66.

N.º Ordem	Razão Social do Subscriber	S e d e	Ações Subscritas	Valor NCR\$	Assinatura do Procurador
1.º	Casa Passarello de Uniformes Ltda.	R. da Constituição, 30 — Rio de Janeiro — G.B.	351	351,00	Claudionor Nogueira P.P. Banco da Amazônia S.A.
2.º	Linificio Leslie S.A.	Est. Engenho d'Água, 1401 — Rio de Janeiro — G.B.	10.450	10.450,00	Claudionor Nogueira P.P. Banco da Amazônia S.A.
3.º	Morais Alves Comércio e Indústria S.A.	R. da Alfândega, 106 — Rio de Janeiro — G.B.	7.875	7.875,00	Claudionor Nogueira P.P. Banco da Amazônia S.A.
4.º	Mesquita Ferreira Comércio e Indústria Ltda.	R. da Constituição, 30 — Rio de Janeiro — G.B.	591	591,00	Claudionor Nogueira P.P. Banco da Amazônia S.A.
TOTAL			19.267	19.267,00	

Director (a) Illegível Belém, de Novembro de 1968.

Boletim de Subscrição de 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias, todas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

N o m e	E n d e r e ç o	Ações Subscritas	Valor NCr\$	A s s i n a t u r a
1—Alberto Castello Branco Bendahan	Trav. Campos Sales — n. 36 — Belém	80.000	80.000,00	Júlio Bendahan p.p. Alberto C. B. Bendahan,
2—Newton Burlamaqui Barreira	Av. Assis Vasconcelos 653 — Belém	10.000	10.000,00	Jayme Barcessat p.p. Newton Burlamaqui Barreira.
3—João Ruy Castelo Branco de Castro	Av. Nazaré 969 — Edf. N. S. de Nazaré Apto. 1001 — 10.º	10.000	10.000,00	João Ruy Castelo Branco de Castro
4—Jayme Barcessat	Av. Braz Aguiar 85 — Apto. 701 — 7.º	10.000	10.000,00	Jayme Barcessat
		110.000	110.000,00	

Belém, de de 1968.

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Raphael M. Abensur, (4), Eduardo Grandi (6), Júlio Bendahan (10), Claudionor Nogueira (4), Jayme Barcessat (2) e João Ruy Castelo Branco de Castro.

Belém, 18 de Novembro de 1968.

Em testemunho R. C. O. da verdade.

(a) RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA — Esc. autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 50,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 18 de novembro de 1968.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em seis (6) vias foram apresentados no dia dezoito (18) de novembro de 1968, e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo dez (10) folhas de números 14302/311 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3302/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de novembro de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 3166 — Dia — 20.11.68)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar em nossa sede social, à Praça J. Dias Paes, n. 6, bairro da Sacramento, nesta cidade, no dia 30 (trinta) de novembro de 1968, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Homologar o aumento do Capital Social Autorizado;
- Reformar os Artigos 3.º e 4.º e seus §§, 9.º e 32.º e seus §§, do Estatuto Social;
- Nova redação completa do Estatuto Social e
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 20 de novembro de 1968.

(a) **Claudio Pereira da Silva**
— Diretor Presidente —
(Reg. n. 3164 — Dias 19, 20 e 21/11/68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico as acadêmicas de Direito Ana Margarete Hildegard Gonçalves Langanke e Maria Lúcia Jares Pereira, todas brasileiras, solteiras, re-

sidentes e domiciliadas nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de novembro de 1968.

a) **João Francisco de Lima Filho — 1.º SECRETÁRIO**
(T. n. 14386 — Reg. n. 3135 — Dias 14, 15, 19, 20 e 21.11.68)

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 em curso, às 18 horas, em nossa sede à Trav. D. Romualdo de Seixas, 1164 para deliberarem sobre:

- Reforma dos estatutos, mudança do objeto essencial da sociedade.
- Apreciação de rescisão contratual com Andersen, Clayton S. A. — Ind. e Comércio.
- Alienação parcial de bens da sociedade.
- O que ocorrer.

Belém, 14 de novembro de 1968.

a) **A DIRETORIA**
(Ext. — Reg. n. 3150 — Dias — 19, 20 e 22.11.68)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

Aviso aos Acionistas
É por este edital comunicado aos senhores acionistas titulares de ações preferenciais da Sociedade Vidros Indus-

trias do Pará, S.A., que terminará no próximo dia 15 de dezembro do ano em curso o prazo estabelecido pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 do mês corrente para a subscrição de ações preferenciais, na forma dos estatutos sociais, e relativa ao aumento de capital naquela reunião autorizado.

Os correspondentes boletins de subscrição encontram-se à disposição dos senhores acionistas preferenciais, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — 15.º — Salas 1505/1507, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, nos dias úteis, das 8 às 12 e das 15 às 18 horas.

Belém, 15 de novembro de 1968.

Jayme Barcessat
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 3153 — Dias 15, 19 e 20.11.68)

MÖLLER S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas para reunirem-se em sua sede social à Travessa Campos Sales, 63, 4.º andar, nesta cidade, às 10 horas do dia 11 de De-

zembro do corrente ano, para deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social
- Alteração dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer.

Belém, 12 de Novembro de 1968.

RUDOLPH MÖLLER
— Diretor-Presidente —

ROMARIZ, FISCHER S/A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —
Pelo presente Edital convi- do os srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 de Dezembro do corrente ano, às 16 horas, em nossa sede social à Travessa D. Pedro I, n. 163, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
- Reforma parcial dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de Novembro de 1968.

RUDOLPH MÖLLER
— Diretor-Presidente —

(Ext. Reg. n. 3.145 — Dias: 15, 19 e 20.11.68).

ESTATUTOS DO CENTRO EDUCACIONAL "ENEDINA SALES"
CAPITULO I
Da Fundação e Sede

Art. 1.º — A Escola "Enedina Sales", fundada em 1.º de dezembro de 1963, inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório da Comarca de Nova Timboteua, no dia 25 de Abril de 1968, às folhas nove (9) do livro numero quinze (15) passa desta data em diante, a denominar-se Centro Educacional "Enedina Sales", tem foro e sede, na Cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, República do Brasil e terá duração indeterminada, número ilimitado de cooperadores e benfeitores, sem distinção de sexo, cor, credo religioso ou político.

§ Único — O Centro Educacional "Enedina Sales", funcionará em dependência do prédio da Assembléia de Deus, até dispor de recursos para construção de sede própria e condigna às duas necessidades.

CAPITULO II
Da sua finalidade

Art. 2.º — O Centro Educacional "Enedina Sales" tem a finalidade de prestar o ensino elementar às crianças, pobres; criar ou extinguir outras atividades de caráter cultural social ou beneficente, que visem o interesse e bem estar daqueles que pertencem ou venham a pertencer ao seu quadro social; manterá Regime de Cooperação com os Poderes Públicos ou entidades particulares, no intuito de melhor servir a causa para a qual foi criado; e dentro de suas possibilidades, ajudará os Poderes Públicos, em caso de calamidade pública.

CAPITULO III
Da Administração

Art. 3.º — O Centro Educacional "Enedina Sales", será administrado por uma Diretoria composta de Diretor Geral, Vice-Diretor, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral, no dia 15 de novembro e tomará posse no dia 1.º de dezembro seguinte. A eleição poderá ser por votação ou aclamação, ficando a critério da Assembléia Geral, que decidirá no ato a eleição. O mandato será de 3 anos, podendo ser renovado.

§ Único — Na eleição da Diretoria, poderão ser eleitas, pessoas extranhas ao quadro de membros da Assembléia de Deus, desde que possuam qualidades morais e intelectuais comprovadas para o exercício da missão.

Art. 4.º — A diretoria reunir-se-á, uma vez por mês, em caráter ordinário e extraordinariamente tantas vezes seja necessário ou convocada por qualquer um dos seus membros. Nas reuniões ordinárias, será feita tomada de contas e outros assuntos em geral e nas

extraordinárias, além do assunto que deu motivo a sua convocação, poderá deliberar sobre outros fatos de interesse do Estabelecimento.

§ Único — o membro da diretoria, não poderá faltar às reuniões, sem justificativa, sob pena de perda do mandato, em caso de 3 faltas seguidas.

CAPITULO IV

Art. 5.º — A Assembléia Geral, é formada pelos membros da Igreja Evangélica da Assembléia de Deus; pela diretoria em exercício; por Cooperadores, ou benfeitores ou seus representantes. Será legal quando funcionar em 1.ª convocação com 2/3 de seus membros e em 2.ª e última convocação, uma hora, após, com qualquer número.

Art. 6.º — Compete a Assembléia Geral: a) eleger a Diretoria; b) criar ou extinguir cargos auxiliares; c) afastar diretores incompetentes ou negligentes; d) reformar os Estatutos; e) elaborar o Regimento Interno da Entidade ou apreciá-lo, aprova-lo ou rejeitá-lo quando apresentado pela Diretoria; f) Adquirir, zelar ou alienar o patrimônio social; g) resolver os casos omissos; h) dissolver a Instituição.

CAPITULO V

Da diretoria e suas atribuições

Art. 7.º — Compete ao Diretor Geral; a) convocar e presidir a Assembléia Geral e demais reuniões ordinárias ou extraordinárias; b) representar o Centro Educacional "Enedina Sales", passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente nas suas relações com terceiros; c) constituir advogados ou procuradores quando as necessidades assim exigirem; d) gerir a Administração ordinária; e) endossar documentos, emitir cheques e autorizar pagamentos; f) receber dinheiro, passar recibo e prestar contas ao Tesoureiro; g) exercer o voto de desempate; h) apresentar relatórios anuais e no fim do mandato, dando conta das atividades da Instituição.

Art. 8.º — Compete ao Vice Diretor: a) substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos; b) auxiliar o Diretor Geral no exercício de suas funções; c) zelar pelos bens patrimoniais da Entidade.

Art. 9.º — Compete ao Secretário: a) exercer as funções habituais do cargo; b) manter em ordem o arquivo da Instituição e franquiá-lo quando solicitado por qualquer um dos membros; c) auxiliar o Diretor Geral, na elaboração de relatórios anuais ou no fim do mandato da diretoria; d) substituir o Vice Diretor em suas faltas ou impedimentos; e) lavrar as atas das reuniões; f) prestar todas as informações que lhe forem solicitadas por qualquer um dos

membros da diretoria ou cooperadores.

Art. 10.º — Ao Tesoureiro compete: a) Receber as importâncias destinadas ao Centro Educacional "Enedina Sales" e dar quitação; b) manter o livro Caixa com sua escrituração em dia; c) efetuar pagamentos autorizados pelo Diretor Geral; d) prestar contas nas reuniões ordinárias ou de Assembléia Geral ou quando solicitado; e) fornecer todos os elementos contábeis, para elaboração dos relatórios da Entidade; f) denunciar qualquer ato de membro da diretoria contrário aos interesses da Instituição.

CAPITULO VI

Disposições Culturais

Art. 11.º — O Centro Educacional "Enedina Sales", funcionará em 3 turnos, diurnos, com curso Pré-Primário e Primário. Proporcionará aos educandos, atrações desportivas e recreativas.

§ Único — O Centro Educacional "Enedina Sales", obedecerá ao horário e o Calendário Escolar, aprovado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e bem assim as demais leis e Regulamentos vigentes.

Art. 12.º — Quando a situação financeira do Centro Educacional "Enedina Sales", oferecer condições, poderá ser fornecidas Bolsas de Estudo ao Curso Ginásial, ao aluno ou alunos que houverem concluído o curso primário e obtido a melhor média de aproveitamento.

CAPITULO VII

Caixa de Beneficência

Art. 13.º — A Caixa de Beneficência, ora em funcionamento na Assembléia de Deus, fica amparada pelo presente Estatuto, e contará com número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, sem distinção de cor e credo religioso ou político, pertencente ou não a Igreja Evangélica da Assembléia de Deus e corpo docente ou discente do Centro Educacional "Enedina Sales".

Art. 14.º — A Caixa de Beneficência, prestará assistência social e beneficente a seus filiados, dentro das suas possibilidades pecuniárias.

§ Único. — A Caixa de Beneficência, será dirigida, pela mesma diretoria do Centro Educacional "Enedina Sales", que dentro de 60 dias, após a aprovação destes Estatutos, Elaborará seu Regimento ou Regulamento Interno. A Caixa terá escrituração independente para inscrição de associados e outros apontamentos contábeis.

CAPITULO VIII

Do Fundo de Reserva Social

Art. 15.º — O Fundo de Reserva do Centro Educacional "Enedina Sales", será formado: a) por auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

Cooperadores ou Benfeitores; c) por outros meios que a diretoria julgar conveniente ao interesse da Instituição.

Art. 16.º — O Fundo de Reserva da Caixa de Beneficência, será formado: a) por contribuição de seus associados; b) por auxílios ou subvenções que vier a receber dos Poderes Públicos ou particulares; c) pela contribuição do Centro Educacional "Enedina Sales"; d) por outros recursos que a diretoria julgar conveniente e de interesse da Caixa.

CAPITULO IX

Do Patrimônio Social

Art. 17.º — O Patrimônio do Centro Educacional "Enedina Sales", constará: a) dos bens móveis, imóveis ou semoventes que possui ou vier a possuir; b) Depósitos bancários; c) Título da Dívida Pública, Letra de Câmbio ou Apólices do Tesouro Nacional ou Companhia Particular; d) Sua Biblioteca e Arquivo.

Art. 18.º — O Patrimônio da Caixa de Beneficência, será constituído: a) pelos bens móveis, imóveis ou semoventes que possui ou vier a possuir; b) por Depósitos bancários ou outro fundo de reserva acumulado.

CAPITULO X

Disposições Gerais

Art. 19.º — O Centro Educacional "Enedina Sales" terá as Bandeiras Brasileiras, do Estado do Pará e do Estabelecimento, do próprio Estado em suas festas cívicas, feriados, e outros que julgar conveniente, obedecendo contudo o Regulamento que disciplina o uso dos símbolos Nacionais e Estaduais.

Art. 20.º — A diretoria do Centro Educacional "Enedina Sales", através de Portaria, fixará as taxas de contribuição dos associados da Caixa de Beneficência, e outras que julgar de interesse do Estabelecimento, a qual será submetida a Assembléia Geral para apreciação e constará em ata.

Art. 21.º — Dentro de 60 dias, após a aprovação destes Estatutos, a diretoria, submeterá à Assembléia Geral, para apreciação, o Regimento Interno do Centro Educacional "Enedina Sales", juntamente com o da Caixa de Beneficência e a Portaria disciplinando as taxas de contribuição de associados.

Art. 22.º — A diretoria tem plenos poderes, para criar ou extinguir auxílios ou benefícios; aumentar ou diminuir as taxas de contribuição, admitir ou eliminar associados; admitir ou dispensar auxiliares; nomear o Procurador, para arrecadar as contribuições de associados.

Art. 23.º — Os cargos da diretoria não são remunerados. Ao Procurador será concedido como

sobre a arrecadação, sempre a critério da diretoria.

Art. 24. — Em caso de ser dissolvido o Centro Educacional "Enedina Sales", seu Patrimônio será apurado e após saldados seus débitos, o saldo será transferido a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. O arquivo, será depositado no Cartório Público da Comarca.

§ Único — A dissolução só ocorrerá, se a Instituição ficar sem funcionamento, por dois anos consecutivos.

Art. 25. — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Timboteua-Pa, 15 de Outubro de 1968.

A Comissão

Isaias Pereira de Queiroz
Presidente
Abigail Celeste Carvalho de Lima
Membro
Maria Irys Ferreira de Brito
Membro

TABELIAO

Simão Miguel Abraão
Reconheço verdadeira as assinaturas supra assinaladas (3) três e dou fé.
Nova Timboteua, 06 de Novembro de 1968.
Em testemunho S.M.A. da verdade.

Simão Miguel Abraão
Tabelião

(T. n. 14395 — Reg. n. 3172 — Dia 20/11/68).

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas de Ações ordinárias a reunirem-se em nossa sede social no dia 22 do corrente às 17 horas para deliberarem sobre:

a) Aumento de capital e proposta de novo plano;

b) Reforma dos estatutos;
c) O que ocorrer.
Belém, 14 de Novembro de 1968.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 3.147 — Dias: 15, 19 e 20.11.68).

INDÚSTRIA JORGE CORRÊA S/A

Assembléa Geral Extraordinária
1a. Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 22 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento de capital
b) reforma do estatuto
c) o que ocorrer

Belém-Pará, 14 de novembro de 1968

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3143 — Dias 15, 19 e 20.11.68)

IMACO, S.A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS DE AÇO

Assembléa Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas da IMACO, S.A., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS DE AÇO, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 de novembro vindouro, às 18 horas, em sua sede Social, sita à Avenida Governador José Malcher, 848, a fim de tratar:

a) — Aumento de Capital;
b) — Alteração dos Estatutos e
c) — O que ocorrer.
Belém, 18 de novembro de 1968.

(a) Manoel Maximino Macêdo Martins
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3168 — Dias 20, 21 e 22.11.68)

**AGRO PECUÁRIA NOVO MUNDO S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar a V. Sas., para deliberação, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1967, e respectiva demonstração conta de "Lucros e Perdas" para o exercício findo naquela data.

Estamos à disposição dos Senhores acionistas, para todos os esclarecimentos que julgarem necessários.
Belém, 24 de Abril de 1968.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL		NÃO EXIGIVEL	
Caixa	3.245,50	Capital	5.000,00
PENDENTES		EXIGIVEL A CURTO PRAZO	
Despesas pré-Operacionais	5.754,50	Contas Correntes	4.000,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Ações caucionadas	400,00	Caução da Diretoria	400,00
	<u>NCr\$ 9.400,00</u>		<u>NCr\$ 9.400,00</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

DÉBITO		CRÉDITO	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Despesas Gerais		Lucros e Perdas	
Honorários, gratificações, despesas gerais	5.754,50	Despesas pré-Operacionais	5.754,50
	<u>NCr\$ 5.754,50</u>		<u>NCr\$ 5.754,50</u>

Belém, 24 de Abril de 1968.

(aa) JOSE PEDRO DE OLIVEIRA FILHO
AIDA SILVA DE MENDONÇA
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
JOÃO ROBERTO LEMOS
AREOLINO SOARES BATISTA — TC — PA. 0074

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGRO PECUÁRIA NOVO MUNDO S.A., em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, declaram que: tendo examinado o Balanço Geral a demonstração da conta "Lucros e Perdas", e demais documentos da firma, referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1967, encontraram tudo em perfeita ordem, pelo que, são de parecer sejam os mesmos aprovados.

(aa) ERNESTO BANDEIRA COELHO
DAVID DE ARRUDA CAMARA
GERSON BRAGA DE MENDONÇA

(Dia — 20.11.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — DERPA

Concorrência Pública
EDITAL N. 09/68

Concorrência Pública para construção de uma Balsa tipo Ferry Boat, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA).

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 1604, de 19/08/68, publicada no "Diário Oficial" do Estado em edição de 27/08/68, serão recebidas no Auditório do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, situado à Av. Almirante Barroso, n. 3639, 2o. andar do Edifício Sede, às 10 horas do dia 10 de dezembro de 1968, nesta Cidade de Belém do Pará, propostas para construção de uma Balsa motorizada, em chapa e perfis de aço, com capacidade para transportar 24 carros tipo Aero Willys, destinada à travessia do Furo das Marinhas, na Rodovia Belém/Mosqueiro (PA-17).

1 — A construção da Balsa em apreço deverá obedecer aos planos e especificações que serão fornecidos na Assistência Técnica do DERPA, aos interessados, no horário normal de trabalho.

2 — Serão adquiridos e fornecidos pelo DERPA, os motores principais com os eixos e hélices propulsores, os motores auxiliares com os quadros gerais de excitação e partida, as bombas, os motores elétricos de ventilação e exaustão das praças de máquinas.

3 — Não serão fornecidos, ficando a cargo do construtor, a máquina de leme e os dois guinchos manuais para levantamento das rampas.

4 — O construtor fornecerá todo o material necessário à construção do casco, superestrutura e rampas dentro das especificações do material constante do projeto do memorial descritivo.

5 — Os eletródos para soldagem elétrica terão de ter o aceite do fiscal do DERPA.

6 — O construtor obriga-se a construir todas as peças estruturais necessárias ao assentamento de toda a maquinaria, os túneis, tubos das hélices, telescópio, as buchas em bronze, e revestimento de metal quente, os lemes, embuchamento dos mesmos, meia lua e demais peças e acessórios, de modo a entregar a embarcação em perfeitas condições de navegabilidade.

7 — Igualmente ficará a cargo do construtor a construção

ou aquisição da máquina de leme dos dois guinchos para a suspensão da rampa, confecção e assentamento de todo o equipamento fixo do convés, como abitas, argolas, varandas e peças e acessórios constantes do projeto e especificações.

8 — Ficará também a cargo do construtor:

a) Todas as redes hidráulicas seja de água (Refrigeração, água potável, lastro e esgoto) ou óleo; as redes de ventilação das praças de máquinas;

b) As redes elétricas de força e luz, de acordo com o projeto, bem como o quadro ou quadros gerais de distribuição que será ou serão instalados na casa de comando;

c) Todo o equipamento relacionado nas especificações como material de equipamento e sinalização;

d) Todos os mancais necessários ao perfeito assentamento e alinhamento dos eixos propulsores e intermediários; referidos mancais, inclusive os mancais de escora, serão de rolamentos na capacidade necessária ao reforço solicitado para deslocamento da embarcação carregada na velocidade estipulada.

O DERPA fornecerá as especificações e os planos constantes do anteprojeto. Os planos definitivos e de detalhes, bem como os esquemas das redes hidráulicas serão fornecidos antes do início da construção.

Qualquer esclarecimento necessário à apresentação do orçamento por parte dos interessados poderá ser obtido na sede do DERPA, à Av. Almirante Barroso, através da Assessoria Técnica.

Projeto e Memorial Descritivo

9 — O DERPA apresentará o projeto e memorial descritivo de acordo com as normas estabelecidas pela Capitania dos Portos.

Condições da Concorrência

10 — Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em dois (2) envelopes, fechados e lacrados, tendo respectivamente os seguintes dizeres:

Invólucro n. 1 — Comprovações — Firma

Invólucro n. 2 — Proposta — Firma

11. No invólucro n. 1, deverão estar contidos, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Relação devidamente assinada de todos os documentos nele existentes;

b) Prova de registro da firma comercial no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial dos Estados;

c) Prova de quitação do concorrente com todos os im-

postos Federais Estaduais e Municipais, sendo estes últimos referentes à cidade brasileira em que for sediada a firma concorrente e inclusive imposto sindical dos empregados e do empregador;

d) Prova de que o concorrente possui idoneidade técnica e financeira para executar as obras que são objeto da presente concorrência e já tenha concluído, com êxito, obras do vulto das que serão realizadas;

e) Documentos comprovantes do registro, efetuado no CREA da 1a. Região, da Empresa, Sociedade ou Firma individual do concorrente, bem como de seu responsável técnico, legalmente habilitado;

f) Prova do cumprimento da Lei dos 2/3, apresentada por certidão, devidamente atualizada;

g) Prova de quitação das contribuições devidas ao I.N.P.S., por certidão, devidamente atualizada.

h) Certidão negativa do Imposto sobre Renda correspondente ao último exercício e prova do pagamento das prestações devidas até a data da concorrência;

i) Comprovante do depósito da Caução de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) para apresentação de sua proposta, feita em espécie na Tesouraria do DERPA, ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal, e Dívida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal, e

j) O vencedor da concorrência ficará obrigado a prestar reforço da caução, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor das quatro (4) primeiras prestações, no momento do recebimento de cada uma delas.

12 — O invólucro número dois (2) deverá conter a proposta pela qual o concorrente se obriga a construir as obras que são objeto da presente concorrência, proposta essa que deverá ser apresentada em quatro (4) vias, sem emendas, nem rasuras que possam provocar dúvidas e da qual constará obrigatoriamente:

a) preço global em cruzeiros em algarismos e por extenso, pelo qual o concorrente se propõe a executar as obras em apreço, de acordo com o projeto, detalhes e especificações fornecidos pelo DERPA, a partir da data da assinatura do contrato;

b) prazos, em dias, para início e conclusão das obras em apreço, ficando estipulada a multa de 0,1% por dia que exceder ao prazo contratual;

c) declaração expressa de que o concorrente se subordina a todas as exigências deste Edital e às condições de pagamento a seguir estabelecidas:

1) — Trinta por cento (30%)

na assinatura do contrato;

2) — Trinta por cento (30%) no término do cavename;

3) — Vinte por cento (20%) no término do chapeamento;

4) — Dez por cento (10%) na conclusão dos serviços;

5) — Dez por cento (10%) na contra entrega da embarcação acompanhada de toda a documentação necessária;

d) declaração expressa do concorrente de que o preço apresentado em sua proposta não será reajustado e nem revisível.

13 — A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente.

14 — Não serão consideradas as propostas dos concorrentes que, por motivo de qualquer espécie não observarem totalmente as especificações acima discriminadas.

15 — Serão abertas somente as propostas contidas no invólucro número dois (2) dos concorrentes julgados idôneos, procedendo-se à restituição, fechados e lacrados como foram recebidos, dos invólucros apresentados pelos concorrentes não julgados idôneos.

16 — A Comissão de Concorrência reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas e sua classificação.

17 — Será classificada em primeiro lugar, a proposta que obedecerão às características impostas pelo presente Edital, oferecer maiores vantagens, levando-se em conta preço oferecido e prazo para execução, que não poderá exceder de cento e vinte (20) dias, classificando-se, sucessivamente as demais concorrentes nesse mesmo critério.

18 — A Comissão de Concorrência apresentará ao Eng.º Diretor Geral do DERPA, um relatório minucioso, do seu trabalho, registrando no mesmo a classificação dos concorrentes e consignado nas respectivas conclusões seu ponto de vista sobre as propostas.

19 — Da classificação das propostas feitas pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer ao Eng.º Diretor Geral do DERPA e em última instância, ao Conselho Rodoviário Estadual, sempre num prazo máximo de três (3) dias da data em que forem comunicados do referido resultado.

20 — Cientificados os concorrentes da classificação das propostas apresentadas e decorrido o prazo estabelecido, não tendo sido feito qualquer recurso, será lavrado o contrato respectivo, com o concorrente que houver sido classificado em primeiro lugar, o qual será chamado por comunicação escrita, para assiná-lo.

21 — Caso o concorrente se recuse a assinar o referido contrato, desde que o mesmo corresponda exatamente às condições de sua proposta e as condições gerais estabelecidas neste Edital, perderá a Caução feita para apresentação de sua proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para concorrer ao fornecimento de materiais e à execução de obras ou serviços para o DERPA, pelo prazo de um (1) ano.

22 — No caso previsto no item anterior, serão chamados sucessivamente, por ordem de classificação, os demais concorrentes, que, no caso de recusa em assinar o contrato, incorrerão na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

23 — O concorrente que chamado para assinatura do contrato não comparecer para tal fim dentro do prazo máximo de oito (8) dias, ficará a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nos itens anteriores.

24 — O pagamento das percentagens a que se refere este Edital de Concorrência no item 12, alínea c) será feito no corrente exercício, à conta dos recursos da Verba; 4.1.3.6.1. e recursos consignados no Orçamento do exercício do próximo exercício.

25 — A Concorrência, objeto do presente Edital, poderá ser anulada de pleno direito pelo Eng.º Diretor do DERPA, mesmo depois de abertas as propostas, se assim for julgado de interesse do Órgão, e sem que assista aos concorrentes direito de reclamação de espécie alguma sob qualquer título.

Neste caso, será imediatamente restituída aos concorrentes a Caução feita para apresentação das propostas.

26 — O contrato que vier a ser lavrado para execução das obras a que se refere este Edital só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Comissão de Controle e publicado no Diário Oficial do Estado.

Departamento de Estradas de Rodagem, Belém, em dezembro de 1968.

Eng.º Afrio César de Oliveira
Diretor Geral do DERPA.
(Reg. n. 3168 — Dia 20/11/68)

GOVERNO DO ESTADO
PARA
DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.—PA.)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL N. 10/68

Objeto: Venda de Material Inservível
Local: Antiga Estação de São Braz da extinta Es-

trada de Ferro de Bragança (Praça Floriano Peixoto)

Entrega das Propostas: Escritório da Comissão da Terminal Rodoviária de Belém (Praça Floriano Peixoto).

— O Presidente da Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém, devidamente autorizado pelo engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER—PA), torna público que no dia 6/12/68, às 10 horas, fará realizar a Concorrência Pública para a venda dos materiais que constituíam as Gares da antiga Estação de "São Braz", a seguir descritas, mediante as condições seguintes:

CAPITULO I Descrição dos Materiais

1.1 — Estrutura metálica composta de tesouras e treliças de contraventamento construídas em perfis de ferro laminado em "T", terças em perfis em "U" e pilares em duplo "T".

1.2 — Os materiais referidos no item anterior constituem am três (3) pavilhões, cada um com 81m. x 18m., comprimento e largura respectivamente;

1.3 — Algumas peças das tesouras e das treliças se encontram no estado corroidas pela ferrugem.

CAPITULO II Propostas

2.1 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, contendo preço por quilo do aludido material, considerando o mesmo entregue no depósito da proponente, desde que situado em perímetro urbano.

2.2 — Ao preço oferecido pela proponente será acrescido o valor de NCr\$ 13,00 (Treze cruzeiros novos) por tonelada, para pagamento do transporte do material no depósito da proponente, através dos serviços da firma Limitada Sette Ltda., vencedora da concorrência anterior para desmonte e transporte de toda a estrutura metálica.

2.3 — A entrega do material no depósito da proponente, será iniciada imediatamente após a homologação da presente concorrência.

2.4 — A proposta deverá especificar a inteira concordância do proponente com todas as condições impostas no presente Edital.

CAPITULO III Pagamentos

3.1 — O pagamento será feito de uma só vez, após a

entrega total do material, cujo peso será comprovado pelas notas de recebimento devidamente assinadas pelo comprador.

3.3 — O pagamento será efetuado na Tesouraria do (DER—PA), mediante cautela encaminhada pelo Presidente da Comissão Executiva do Terminal Rodoviário.

3.3 — O vencedor da concorrência depositará na Tesouraria do (DER—PA) a quantia de NCr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos) como sinal de pagamento do preço total do material.

3.4 — Se após a entrega total do material, o proponente não efetuar imediatamente o pagamento do saldo devedor ao DER—PA, este providenciará o resgate do material entregue, perdendo o proponente em favor do DER—PA, a quantia paga como sinal.

CAPITULO IV Disposições Gerais

4.1 — A comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

4.2 — Os interessados poderão examinar os materiais objeto da presente Concorrência no local da Estação de "São Braz", da extinta Estrada de Ferro de Bragança.

Belém, 14 de novembro de 1968.

Eng.º Alfredo Bonoff
Presidente da Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém.

Visto:
Eng.º Afrio César de Oliveira — Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER—PA)
(Reg. n. 3.169 — Dia 20/11/68)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento
de
Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Coelho dos Santos e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado ao Km. 41, Rodovia João Coelho, Município de Vigia, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola do Km. 41.

II. O prazo de locação é de

9 mese e 15 dias a começar no dia 15.03.68 e terminar no dia 31.12.68

III. O valor da locação é de NCr\$ 47,50 (quarenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 07 de novembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário
Manceo Coelho dos Santos
Proprietário
Andréa Aféide Monteiro
TESTEMUNHA
Raimunda Soares da Silva
TESTEMUNHA

Reconheço as duas assinaturas enumeradas.

Em testemunho D. N. V. da verdade.

Vigia, 7 de outubro de 1968
a) Demétrio Nina de Vilhena
Tabelião

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Manoel Coelho dos Santos e Demétrio Nina de Vilhena.

Em sinal C.N.A.R. da verdade
Belém, 11 de outubro de 1968

a) CARLOS M. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto
(G. Reg. n. 17072)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria José Santana Ribeiro, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17077 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Alda Girão da Fonseca, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Barão do Rio Branco", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicada no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17078 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria Jurema Viana Pinheiro, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Barão do Rio Branco", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17079 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Neide Ferreira Bastos, professor de 1a. entrância nível 1, com exercício no grupo escolar "Ezeriel Mônico de Matos", no município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17080 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Vieira de Miranda, Servente nível 1, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17081 —
Dias, 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Rísoleide Galvão de Ataíde Ferreira, professora de 2a. entrância, nível 2, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17073 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Regina Conceição de Oliveira, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17074 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital Geany Leal Macedo, professora de 3a. entrância, nível 4, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17075 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Sílvio Samuel Moreira Aflalo, professor de cadeira de Física, com exercício no Colégio Estadual "Magalhães Barata", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 17078 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Francisco Pereira do Vale Servente nível 1, com exercício no grupo escolar "Rui Barbosa", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 17068 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Altair Barros Cals, professora de 2a. entrância nível 2, com exercício no grupo escolar "D. Pedro II", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo, o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 17070 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Lucimar Nazaré da Silva, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Barão do Rio Branco" para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 17071 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital João Rodrigues da Silva, Servente Nível 1, com exercício no grupo escolar "Prof. Antonia Paes da Silva", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinados com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 17066 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Josefina Pereira Silva, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Profa. Antonia Paes da Silva", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 17067 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Elizeu Brandão da Silva, Servente Nível 1, com exercício no grupo escolar "Prof. Artur Porto", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 17068 —
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria da Conceição Pinto, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único lotada no Grupo Escolar Fláclia Cardoso, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo de Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 15.808 — Dias —
16, 30.10 e 19.11.68).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1968

NUM. 5.835

ACÓRDÃO N. 558

Embargos de Declaração
da Capital

Embargante: — José Pereira da Silva Filho

Embargados: — José Tertuliano Gomes e sua mulher; Manoel Antão Tavares e o respeitável Acórdão n. 591, de 14 de novembro de 1967, etc. etc.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto

EMENTA: — I — Devem ser recebidos os embargos de declaração, tempestivos, quando no Acórdão embargado há omissão.

II — Corrigida a omissão deve ser publicado dito acórdão, para os fins legais.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de embargos de terceiro senhor e possuidor e de declaração, em que é embargante, José Pereira da Silva Filho; e embargados José Tertuliano Gomes e sua mulher; Manoel Antão Tavares e o respeitável Acórdão n. 591, de 14 de novembro de 1967, etc etc.

a) — O Egrégio Supremo Tribunal Federal, determinou o julgamento do mérito, dos embargos de senhor e possuidor, opostos por José Pereira da Silva Filho, contra José Tertuliano Gomes; sua mulher e Manoel Antão Tavares, que foram recebidos por esta Câmara, á unanimidade, daí o Acórdão n. 591, de 14 de novembro de 1967.

Neste Acórdão, figurou como embargado, apenas José Tertuliano Gomes, quando deveriam constar, os nomes da mulher de José Tertuliano Gomes e de Manoel Antão Tavares, conforme consta da inicial de fls.

Consequentemente, a execução do respeitável Aresto n. 291, seria feita somente contra José Tertuliano Gomes, quando em todas as formas do processo figura José Tertuliano Gomes, sua mulher e Manoel Antão Tavares, este às vezes, como outro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Houve, portanto, no respeitável Acórdão n. 591, omissão, tanto do nome da mulher de José Tertuliano Gomes, quanto de Manoel Antão Tavares.

Para os casos identicos é que a lei processual admite os embargos declaratórios, — quando há omissão, ou erro nos arestos que irão ser executados.

Dêste modo:

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, receber os presentes embargos, de fls., para declarar que seja corrigido o respeitável Acórdão n. 591, e onde estiver o nome de José Tertuliano Gomes, acrescentar — sua mulher e Manoel Antão Tavares, e mandar fazer a publicação do referido Acórdão n. 591, devidamente corrigido, para os fins de direito.

Custas na forma da lei. Belém, 15 de outubro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Maurício Cordovil Pinto, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 559

Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Militar

Apelado: — Ubiratan Rodrigues de Souza, soldado da P.M.E.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — O caso fortuito, quando integrado de seus três elementos constitutivos — caso, ato lícito e atenção ordinária — torna o agente irresponsável pelo dano ocorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca desta Capital, sendo apelante o Ministério Público Militar e apelado Ubiratan Rodrigues de Souza, soldado da Polícia Militar do Estado.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, afim de ser assinado o termo decisório por um dos juizes, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, e também, por unanimidade, negar provimento á apelação para confirmar a sentença apelada.

I — O Dr. Promotor Militar do Estado denunciou de Ubiratan Rodrigues de Souza, soldado da Polícia Militar Estadual, como incurso nas penas do art. 182, §§ 5º e 6º do Código Penal Militar, relatando que o denunciado teria ferido culposamente Américo Pereira da Silva, também soldado da mesma milícia, deixando, outrossim, de prestar imediato socorro á vítima.

Processado regularmente foi o acusado absolvido por maioria de votos, pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria Militar do Estado, vencido o Exmo. Sr. Dr. Auditor.

Na sua promoção, o digno dr. Promotor pedira a condenação do acusado nos termos do art. 182 § 5º, apenas uma vez que não ocorrera a falta de socorro á vítima, pelo próprio denunciado.

Inconformado com a sentença, apelou o Dr. Promotor.

Nesta Instancia, O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, opinou preliminarmente, para que este processo baixe em diligência, afim de que um dos

juizes assine a sentença de fls. 131, e no mérito, pelo provimento do apêlo.

II — Não se justifica a baixa destes autos, em diligência, porque, seja qual for o resultado do julgamento ad quem, quando o processo voltar a Instância a quo, a sentença de fls. 131, será assinada pelo juiz — presidente, Tenente Coronel Sandoval Martinho de Souza.

Despreza-se a preliminar, portanto.

III — A sentença apelada é incensurável. O voto vencido do ilustre Dr Auditor, embora brilhante, não convence ao contrário.

O ferimento do ofendido resultou de caso fortuito, e o casus exclui a culpa penal.

Nullum crimen in casu. O apelado agiu com cautela, manejando a arma com o cano voltado para baixo, como se verifica da prova testemunhal, e o ferimento feito na vítima resultou do ricochete da bala ao bater no chão.

Há culpa quando o ato voluntário produziu consequências que o seu autor não quiz direta ou indiretamente, porém, que poderia ter impedido, isto é, quando há de sua parte ausência de cuidados de previdência e de vigilância (Prins — Sciencia Pen et Droit. Positif. n 307 Garraud — Precis — pag. 160).

Não houve negligência do apelado não conferindo as balas retiradas do revolver, uma vez que estas são expulsas, automaticamente, do tambor, mediante a movimentação de u'a moia apropriada. A negligência é circunstância negativa, culpa in omitendo, é a omissão de de uma precaução ordenada pela prudência, é a chamada culpa sem previdência, de Puglia, e integra-se quando não previsto o evento que pôdia e devia ser antevisto. Ele jamais poderia ter conjecturado a ocorrência de um crime, pois ao entregar a arma, o

EDITAIS JUDICIAIS

fizera com o cano da mesma para baixo.

Não houve imperícia do apelado, no manejo do revolver, ao entregá-lo ao sargento. Imperícia ocorre quando o evento se dá por falta de conhecimento técnico, que o teria evitado. Ao fechar a arma, de cano para baixo, ele não podia prever que ela fosse disparar.

Não houve imprudência, a chamada culpa com prevenção. Nesta, o autor é responsável porque tinha consciência, não precisamente do mal determinado que causou, mas, das possibilidades de suas consequências prejudiciais. Qual seria a consequência danosa a ser prevista na entrega de uma arma, de cano para baixo, que se presume estar descarregada?

Tudo gira em torno da inobservância da entrega do revolver, sem a cautela do exame para se saber se já não continha mais balas.

Ao soltar as balas da arma de modo automático, e tendo ficado duas no interior do tambor, porque não funcionara, completamente, o automatismo da engrenagem, fato ignorado pelo apelado, este, imediatamente fechou o revolver, com o cano para baixo, e precisamente naquela ocasião a arma disparou e a bala em ricochete, fora ferir o pé de um soldado.

Típica figura de caso fortuito, aconteceu não que rido e nem previsto.

Acaso, do latim *casus*, significa acidente fortuito. O adjetivo casual do latim *casualis*, quer dizer que depende dos casos. Fortuito do latim *fortuitus*, é sinônimo de acidental, inopinado, casual.

O caso fortuito, quando integrado de seus três elementos constitutivos — caso, ato lícito e atenção ordinária — torna o agente irresponsável pelo dano ocorrido.

O ilustre Dr. Auditor, adota, ao que parece, a teoria defendida por João Vieira, de que o caso fortuito pode estar conexo com a culpa. Mas, não obstante, o valor incontestável do jurista que dolo ou da culpa no ato ou no fato, exclue o fortuito. Somente o fato do apelado ter dirigido o cano da arma para baixo, prova a atenção ao entregar o revolver ao seu superior.

Belém, 24 de outubro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio ordinária com que ele agiu Hall de Moura Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

EDITAL

Pelo presente Edital ficam notificados Raimundo Aluizio de Souza, Raimundo Fernandes da Silva e João Cassiano da Costa, residentes em lugar incerto e não sabido, conforme Telegrama 133, de 3.11.68 do Exmo. Sr. Dr. Luiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região proferiu nos autos do Processo TRT RO 266/68, em que os mesmos são partes contra Q. G. da 1a. Zona Aérea — Serviço de Engenharia, a seguinte decisão:

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, conhecer do recurso “ex-officio”, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para reformando em parte a sentença recorrida, condenar o reclamado a pagar a quantia que for apurada em liquidação de sentença, a título de contribuição do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, nos termos do artigo 9o. do Regulamento; por maioria, vencidos os Ss. Juizes Revisor, Exmo. Sr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, e o Exmo. Sr. Juiz Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, manter a sentença quanto ao adicional de 1% em favor da Previdência Social. Unânimemente, manter a sentença em seus demais termos, excluída a parcela de 10%, devendo, ainda, a Junta “a quo”, como Juiz de execução, calcular as custas que forem devidas, na conformidade do artigo 832. parágrafo 2o. da Consolidação das Leis do Trabalho, isentando o reclamado”.

Serviço Judiciário do Tribunal do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 13 de novembro de 1968.

(a) Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço
Judiciário, subst.

(G. Reg. n. 17.108)

EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Walter Pereira de Melo, residente em lugar incerto e não sabido, conforme Telegrama 134, de 4.11.68 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região proferiu nos autos do Processo TRT RO 215/68, em que o mesmo é parte contra Inspeção de Defesa Sanitária Animal de Manaus, a seguinte decisão:

“Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente,

conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, acrescentando-se a correção monetária, conforme a lei”.

Serviço Judiciário do Tribunal do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 13 de novembro de 1968.

(a) Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço
Judiciário, subst.

(G. Reg. n. 17.109)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL

Ação reivindicatória de direito
Autora — Geraldina de Souza Carlinhos.

Ré — Odete Gonçalves de Miranda e seu marido e outras.

Sentença: — Em vista do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a Ação para condenar, como efetivamente o faço, a Ré Hilda Ferreira Veiga, a abrir mão em favor da Autora das estacas e armação em ruínas, existentes no local onde a mesma possuía uma barraca sob o número 1.188, na avenida Marquês de Herval, entre as travessas Peirebeú e Alferes Costa, nesta cidade bem como a indenizá-la pelo uso da barraca até seu perecimento conforme for apurado na liquidação; condeno a Ré Odete Gonçalves de Miranda, a abrir mão em favor da Autora, da barraca sob número 1.190 situada na avenida e trecho mencionado, e, finalmente, condeno também a Ré Ester Ferreira do Nascimento, a abrir mão em favor da Autora, da barraca de número 1.194, situada na mesma avenida e perimetro já mencionados. Nos termos da Lei número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, deixo de impor às Rés o pagamento de custas do processo e honorários do advogado da Autora, por se acharem isentas, na forma daquele diploma legal, que instituiu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Exclui-se de tal benefício a Ré Ester Ferreira do Nascimento, que deixou o feito correr à sua revelia, a quem condeno ao pagamento de um terço do total das custas legalmente exigíveis, e honorários do advogado da Autora que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Julgo procedente a Ação contra as demandadas Alzira da Costa Le-

al e Marieta da Motta Costa, A primeira, porque não ficou provada a sua participação nos fatos relativos a transação com a barraca de número 1.190, como foi alegado na inicial, sendo que a responsabilidade por tais fatos ficou perfeitamente esclarecida. Quanto à senhora Marieta da Motta Costa, tendo em vista o articulado na contestação pela compradora da mencionada barraca número 1.190, por ela vendida, caberá à referida compradora agir visando o ressarcimento de seus prejuízos se for o caso.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Belém, 25 de julho de 1967.

(a) Ary Mota da Silveira

(G. Reg. n. 17.119 — Dia — 20.11.68).

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

O doutor Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz de Direito da 1.ª Vara Penal, etc. . .

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 3.º Promotor Público da Capital, foram denunciados Firmina Teles, brasileira, solteira, doméstica, analfabeta, residente a passagem São Silvestre s/n, bairro do Jurunas, João Farias dos Santos, brasileiro, solteiro, cobrador, de ônibus, alfabetizado, residente à Vila Virgílio número 49 e Nilza Moreira Barros, brasileira, viúva, alfabetizada, residente à travessa Humaitá, Vila Leão, número 60, como incurso nos artigos 124 e 126 do Código Penal Brasileiro, respectivamente. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expedem-se o Edital para que os denunciados no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste compareçam a este Juízo (Palácio do Governador, antiga Sede do Comando da Polícia Militar do Estado), a fim de serem interrogados no processo crime de aborto provocado e co-autoria do qual são acusados.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, em Belém do Pará, aos 18 dias do mês de novembro de 1968.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevi o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz de Direito da 1ª
Vara Penal,

(G. Reg. n. 17.120 — Dia — 20.11.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1968

NUM. 2.371

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

29a. Zona

EDITAL N. 243/68

O dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa que Nilo Miranda dos Santos, portador do Título n. 1.901, da 25a. Zona, do município de Capanema do Estado do Pará; Cincinato Gomes da Silva, portador do Título n. 6.214, lotado na 1a. Seção da 33a. Zona, do município de Nova Timboteua do Estado do Pará e Jonathas Alves de Carvalho, portador do Título n. 29.622, da 2a. Zona do município de Manaus, do Estado do Amazonas, solicitaram transferências de seus Títulos, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 16.732).

EDITAL N. 244/68

Pedidos de 2as. Vias

O dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. vias de títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Wladimir Guimarães Moraes, inscrito sob o n. 43.488, lotado na 33a. Seção;

Sebastião Ruis Barbosa, inscrito sob o n. 11.545, lotado na 32a. Seção;

Carlos Alipio Boulhosa, inscrito sob o n. 34.982, lotado na 98a. Seção;

Luiz Marques Barbosa, inscrito sob o n. 17.990, lotado na 51a. Seção;

Neusa Alves Rodrigues, inscrita sob o n. 31.536, lotado na 92a. Seção;

Humberto Nunes Moutinho, inscrito sob o n. 50.290, lotado na 88a. Seção;

João Cordeiro de Deus, inscrito sob o n. 38.392, lotado na 96a. Seção;

Carlos Amoras da Silva, inscrito sob o n. 21.146, lotado na 62a. Seção;

Walter Alves Lopes, inscrito sob o n. 18.129, lotado na 50a. Seção;

Joana Souza Lopes, inscrita sob o n. 36.361, lotada na 1a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 16.733).

EDITAL N. 245/68

Cancelamentos de Inscrições Eleitorais por Duplicidades Com o Prazo de Dez (10) dias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber que nos termos do artigo 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão con-

testar, dentro de cinco (5) dias sobre os Cancelamentos por Duplicidade de Inscrições, os eleitores a seguir mencionados:

— Lourenço Bentes Cardoso, portador do título número 57.350, lotado na 116a. Seção; Arlindo de Araújo Albuquerque portador do título número 57.525, lotado na 112a. Seção; Maria Lúcia Sousa Gomes, portadora do título n. 57.738, lotada na 126a. Seção; Paulo Mascarenhas Cesário, portador do título n. 57.577, lotado na 128a. Seção; Juvenal Ferreira Sera, portador do título n. 57.143, lotado na 16a. Seção; Heliana Conceição Cavalcante, portadora do título n. 33.002, lotada na 7a. Seção; Rozildes Maria Silva dos Santos, portadora do título n. 57.739, lotada na 126a. Seção e Marcetti na Gomes, portadora do título n. 53.323, lotada na 96a. Seção.

E para constar, vai este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de 1968. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 16.734).

EDITAL N. 246/68

Cancelamentos Provisórios de Inscrições Eleitorais com Prazo de dez (10) dias de militares

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz público, que de acordo com o item III do artigo 70, da Lei n. 4.737 de 15 de julho de 1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para

ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre o Cancelamento Provisório de Inscrições Eleitorais dos militares a seguir mencionados:

Frank Campos Sérgio, portador do título n. 51.406, lotado na 55a. Seção e Francisco de Assis Ferreira, portador do título n. 51.985, lotado na 74a. Seção.

E para constar vai este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a.) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 16.735).

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará

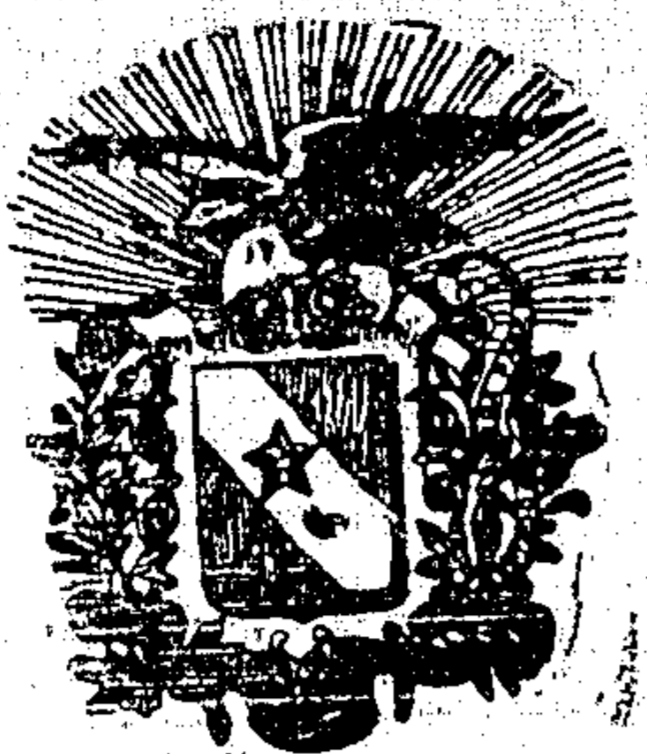
EDITAL DE 2a. VIA N. 89

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram segunda via os seguintes:

Sofia Azevedo Lobato, Leonina de Paiva Lima, Carlos Alberto Moraes Cardoso, Emanuel Itamar Leite, Artêmis Camara Lins, Boaventura Ornelas Maia Malcher, Guilherme Flexa Tavares, Geraldo Gomes de Souza, Messody Pazuello, Alia Pompeu Cordeiro, José dos Santos Siqueira.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

a) OLYNTHO TOSCANO — Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1968

NUM. 1.628

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/68

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa promulga o seguinte,
Decreto Legislativo

Abre o crédito suplementar de NCr\$ 200.000,00 para fazer face ao pagamento de subsídios aos senhores deputados.

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente, o crédito suplementar de Duzentos Mil Cruzeiros novos (NCr\$ 200.000,00), para fazer face ao pagamento de Subsídios — Representações e Diárias dos senhores deputados nos meses de novembro e dezembro do corrente ano de 1968.

Art. 2.º — A despesa decorrente do artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do Estado no corrente ano.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1968.

Dep. Abel Nunes de Figueiredo
Presidente, em exercício

Dep. Alfredo Coelho

1.º Secretário

Dep. Antonio Mergulhão

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 17104)

PORTARIA N.º 259 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1968

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o art. 92, item II, da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) quinze (15) dias de licença a Cassiônila Ferreira, ocupante do cargo de "Datilografo" da Secretaria desta Assembléia Legislativa a partir do dia: 07.11 a 21.11.68.

Cumpra-se Registre-se e publique-se. Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1968.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
(G. — Reg. n. 17023)

PORTARIA N.º 260 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1968

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 1086 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 2.539, de 30 de agosto de 1968, de acôrdo com o art. 155, § 1.º da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo o Sr. Ivo de Andrade Gomes, para exercer o cargo de Continuo deste Tribunal, na vaga decorrente da exoneração de Benedito Gerson Lopes da Silveira.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 16.892)

PORTARIA N. 1109 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 2602, desta data

RESOLVE:

Exonerar, a pedido Ivo An-

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o art. 92, item I, da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de licença, a Silveira Guimarães de Lima, ocupante do cargo de "Oficial de Pauta e Avulso", da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir de 17.10 a 15.11.1968, atendendo ao laudo de Inspeção de Saúde, codificado com o n. (315.0) (388).

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 13 de novembro de 1968.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente

PORTARIA N. 1123 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 2615, desta data.

RESOLVE:

Conceder a Dra. Nessima Simão Tuma, Auditora deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 30 de outubro de 1968.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 16.895)

PORTARIA N. 1125 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 2616, desta data.

RESOLVE:

Conceder a Sra. Georgina Lúcia Simão Dias, Contabilista deste Tribunal, noventa (90) dias de licença, repouso, de conformidade com o art. 107, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 11.11.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 16.896)

drade Gomes, do cargo de Continuo deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 16.893)

PORTARIA N. 1122 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acôrdo com a Resolução n. 2614, desta data

RESOLVE:

Conceder a Sra. Marta Helena Ferreira Barata, Escriturária deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a contar de 7.9.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 16.894)